

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Fixa os valores de taxa de inscrição profissional, das anuidades, de certidões expedidas, e, de outros emolumentos de que trata a Lei nº 5.517, de 23/10/1968.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei nº 5.517, de 1968, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, em seu art. 29, combinado com os arts. 26, 27 e 28 e seus parágrafos.

RESOLVE:

I – Os valores das taxas de inscrição e expedição da Carteira de Identidade Profissional, da anuidade/inicial e de renovação de inscrição, de certidões expedidas e de outros emolumentos previstos no capítulo IV da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de junho de 1969, serão cobradas com base em percentual sobre o maior salário mínimo da Região sob jurisdição do respectivo Conselho Regional e de acordo com a seguinte Tabela que se incorpora à presente Resolução.

Tabela de taxas de inscrição e de expedição de carteiras de identidade profissional, de anuidades da inscrição profissional, de certidões expedidas e de outros emolumentos previstos na Lei nº 5.517, de 1968.

1 – Taxa de inscrição e de expedição da Carteira de Identidade Profissional: 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário mínimo Regional;

2 – Anuidade da inscrição profissional principal ou secundária: 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo Regional; e

3 – Certidões, alvarás ou outros certificados expedidos: 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo Regional.

II – No exercício de 1969 a anuidade será cobrada à razão de 2/12 do fixado no item 2 da tabela retro.

Méd.Vet. Ivo Torturella Presidente
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo
Bastos de Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicada no DOU de 18/6/1970, Seção 1, Pág. 1464

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 575, 16/08/1991**

